

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64 , DE 2010.

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal vinculado ao regime estatutário do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica garantida a complementação da aposentadoria aos servidores municipais do Município de Mogi Guaçu, vinculados ao regime estatutário, que não tenham exercido o direito de opção pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que preencham as condições e requisitos estabelecidos pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2002 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei nº 8.213/91, a complementação da aposentadoria, devida pelo Município, será constituída pela diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o valor a que fizer jus o servidor, considerada a hipótese constitucional aplicável ao caso concreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.947, DE 2010
(Projeto de Lei Complementar nº. 64/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica garantida a complementação da aposentadoria aos servidores municipais do Município de Mogi Guaçu, vinculados ao regime estatutário, que não tenham exercido o direito de opção pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que preencham as condições e requisitos estabelecidos pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2002 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei nº 8.213/91, a complementação da aposentadoria, devida pelo Município, será constituída pela diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor a que fizer jus o servidor, considerada a hipótese constitucional aplicável ao caso concreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário